

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023 – SMMA**

Acordo de Cooperação que celebram o Município de Ijuí/RS e Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ijuí, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme Plano de Trabalho

Chamamento Público n.º 06/2023-SMMA

MUNICÍPIO DE IJUÍ, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 90.738.196/0001-09, representado neste ato pelo de Prefeito de Ijuí/RS, Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Yuri Lucian Pilissão, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ijuí, situada na Rua Afrânio Peixoto, n.º 294, Bairro Luiz Fogliato, CEP n.º 98700-000, em Ijuí/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 077264890001-22, neste ato devidamente representada por sua Presidente Sra. Aline dos Santos Fontoura, Carteira de Identidade n.º 1118998648, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 035.494.250-66, doravante denominada **OSC**, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, o Decreto Executivo n.º 6.295, de 29 de Dezembro de 2017, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**1.1.**

A presente Minuta de Acordo de Cooperação é celebrada com base no disposto no art. 23 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, e no art. 16, inciso I do Decreto Executivo n.º 6.295, de 29 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ijuí, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a destinação de resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva, sem transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme Plano de Trabalho e Memorial Descritivo anexos a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo a OSC assumir a coleta de vidros nos 4 (quatro) Ecopontos definidos, as suas custas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



4.1. Compete à Administração Pública:

- I – Apoiar a OSC na realização do objeto pactuado na cláusula primeira, por meio da disponibilização dos resíduos recolhidos ou obtidos pelo Município de Ijuí e a implantação de 4 Ecopontos, as quais serão custeadas exclusivamente pela OSC;
- II – Fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- IX - promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- X – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XI – publicar, por meio da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais do Município, o extrato deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I – Executar o objeto da parceria, descrito na cláusula primeira, primando pela eficiência dos resultados e valendo-se do apoio da Administração Pública exclusivamente para a finalidade de efetuar a destinação dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva e custear a implantação de quatro ecopontos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- IV – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- V – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



VI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

VII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

VIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e avaliação da parceria através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2. O monitoramento e avaliação da parceria serão realizados através da Secretaria Municipal Meio Ambiente, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.3. O monitoramento e avaliação da parceria, especialmente quanto ao atendimento das metas e resultados previstos, serão efetuados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por Portaria do Prefeito ou designados no próprio termo.

7.4. Quando em missão de monitoramento e avaliação, os servidores designados terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo de atuação do gestor da parceria e dos órgãos de controle e fiscalização.

7.5. O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio devendo conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades



pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

8.1. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão responsável pela gestão, acompanhamento, controle e fiscalização do presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo da atuação da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM.

8.2. O agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de acompanhamento, controle e fiscalização, será designado por Portaria do Prefeito ou designado neste próprio termo.

8.3. O gestor da parceria deverá atender ao artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, comunicando ao administrador público a situações previstas no *caput* do artigo 62, além de outras atribuições pertinentes.

8.4. O gestor da parceria terá livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo da atuação dos órgãos de monitoramento, avaliação, controle e fiscalização.

8.5. A presente parceria terá como gestor pelo MUNICÍPIO o Sr. Mateus Maurício Hoffmeister de Freitas, devidamente inscrito no CPF n.º 019.910.800-50.

8.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria objeto do presente Acordo de Cooperação terá a seguinte composição, conforme pareceres:

Membro 1: Franciele Bonatto Felin – matrícula 02007010-1

Membro 2: Cristiano Antonello – matrícula 02392453-1

Membro 3: Tássia Steglisch – matrícula 01999311-1

8.7. A OSC será representada no âmbito desta parceria pela Sra. Elizandra Cristiane Pinheiro da Silva, devidamente inscrita no CPF n.º 999.609.070-15.

8.8. Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle (controle interno e Tribunal de Contas), a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

8.9. A parceria objeto deste instrumento está sujeita também aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos



de:

- a) descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária;
- b) deixar de atender o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- c) não garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos em que houver cometimento de ilícito no âmbito deste Acordo de Cooperação, apurado em auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, inclusive Ministério Público Estadual e/ou Federal.

9.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

9.4. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

9.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

9.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 9.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- b) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas



Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, a qual deverá ser providenciada pela Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Ijuí/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O plano de trabalho anexo faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

13.2. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ijuí/RS, 17 de Novembro de 2023.

Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito

Mateus Mauricio Hoffmeister de Freitas
Gestor da Parceria – Município de Ijuí

Aline dos Santos Fontoura
Presidente ACATA

Yuri Lucian Pilissão
Secretário Municipal do Meio Ambiente



TESTEMUNHAS:

Nome: *PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA*

CPF: *821518810-91*

Assinatura: *Pat O.*

Nome: *CRISTIANO ANTONELLI*

CPF: *75868938220*

Assinatura: *Cristiano Antonelli*